

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, DO SINDHART HOLDINGS, NO ÂMBITO DO CIDES.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO as deliberações expostas no texto do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, que possui fundamento na própria CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência, no que couber, das deliberações dispostas no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº MG001515/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2023/2024, DO SINDHART
HOLDINGS, NO ÂMBITO DO CIDES.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO as deliberações expostas no texto do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, que possui fundamento na própria CLT;

R E S O L V E:

Art. 1ºFica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência, no que couber, das deliberações dispostas no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº MG001515/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:0EA2E918

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/05/2023. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>